



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 129 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 125/2005, QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante o artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, aprova e o Chefe do Executivo, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art.1º) O artigo 3º da Lei Municipal nº 125, de 17 de agosto de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

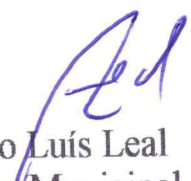
“Art. 2º.) Fica o Município de Espírito Santo do Dourado autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de forma parcelada, das quotas de recursos que deve ao município, relativo ao repasse obrigatório de receitas tributárias, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, 25/11/2005.


Adalto Luís Leal
Prefeito Municipal